

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SEMADESC N. 009/2024

PROCESSO N. 83.010.564-2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

DIVULGAR data, horário e local de abertura do envelope da proposta reapresentada ao Edital de Chamamento Público SEMADESC n. 009/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.476, de 25 de abril de 2024, páginas 14/28.

Data: 5/7/2024 – Sexta-feira

Horário: 14:00 horas

Local: Auditório (térreo) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande (MS).

Campo Grande (MS), 2 de julho de 2024.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMADESC/IAGRO Nº 001, DE 2 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do bicudo do algodoeiro (Anthonomus grandis Boheman) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 36 do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, que institui o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, a Lei Estadual nº 4.225, de 12 de julho de 2012, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul e na Instrução Normativa MAPA nº 44, de 29 de julho de 2008, que instituiu o Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB),

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e as medidas fitossanitárias, para controle do bicudo do algodoeiro (Anthonomus grandis Boheman), nos termos do PNCB no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O cumprimento, a cada safra, do vazio sanitário vegetal (VSV) para a cultura do algodoeiro, em que é proibido o cultivo do algodão e é obrigatória a ausência de plantas voluntárias (tiguera) ou rebrotas (soqueiras) com risco fitossanitário para o bicudo do algodoeiro, durante todo o período estabelecido nessa Resolução Conjunta.

§ 2º A adoção do calendário de semeadura do algodoeiro conforme definido nessa Resolução Conjunta.

§ 3º A exigência de cadastramento eletrônico, junto ao IAGRO, das áreas cultivadas com a cultura do algodoeiro, a cada safra, no prazo de 30 (trinta) dias após o limite do calendário de semeadura de cada região.

§ 4º O fomento para adoção de boas práticas do manejo integrado de pragas (MIP), para aumento da eficiência no controle do bicudo do algodoeiro, uso racional de agrotóxicos e mitigação de resistência de pragas nos cultivos agrícolas do estado.

Art. 2º Para efeito desta Resolução fica definido:

I - Planta voluntária (tiguera): planta oriunda de sementes, grãos ou partes vegetais abandonadas ou perdidos no solo, em decorrência da colheita ou do transporte de cargas;

II – Rebrotas (soqueira): a planta oriunda de restos culturais, de crescimento espontâneo a partir de raiz ou caule que permaneceram na área, após a colheita;

III - Planta com risco fitossanitário: algodoeiro em estágio fenológico superior a V3, ou com